



Número: **0736675-48.2020.8.07.0001**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **06/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 40.115,00**

Assuntos: **Ebulho / Turbação / Ameaça, Propriedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS (AUTOR)	
	CLAUDIO RENATO SILVA BARBOSA (ADVOGADO)
ELIAS ANDRE FERREIRA DE SOUZA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79957090	16/12/2020 16:03	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

7VARCIVBSB
7ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0736675-48.2020.8.07.0001

Classe judicial: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS

REU: ELIAS ANDRE FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Comprovada a notificação do réu, por e-mail, no dia 02/04/2020, restam preenchidos os requisitos da para a concessão da liminar.

De acordo com o art. 561 do CPC, incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

A posse do veículo **FIAT / DOBLO ATTRACTIVE 1.4, FIRE FLEX 8V 5P, Placa/UF: PAC6473/DF Ano Fabricação/Modelo: 2015/2015, Cor: VERMELHA**, foi comprovada no ID 78984980. O esbulho decorre do não atendimento à notificação de ID 79506732. A data do esbulho é o dia 08/04/2020, quando exaurido o prazo concedido para devolução. A perda da posse está demonstrada também pelo fato de que o réu tinha a posse exclusiva sobre o bem, impedindo sua alienação pelo proprietário.

Pelo exposto, defiro o pedido liminar para determinar a expedição de mandado de reintegração de posse e citação.

Advirta-se ao autor que deverá entrar em contato com o(a) Oficial(a) de Justiça para prover os meios de execução da medida, inclusive para fins de nomeação do fiel depositário do bem.

***documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**



